

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001111/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/08/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051148/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.011967/2015-14

**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). MARTA BRANDAO DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). DILSON LAMAITA MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E EM SEUS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ESTADO DO CE**, com abrangência territorial em CE.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, deverão ser considerados os seguintes pisos salariais:

#### **I - UNIMED Fortaleza:**

Auxiliar de Enfermagem:	<b>R\$ 818,64</b>
Auxiliar de Laboratório:	<b>R\$ 864,00</b>
Recepcionista/Atendente:	<b>R\$ 896,40</b>
Técnico de Enfermagem:	<b>R\$ 972,00</b>
Motorista Socorrista:	<b>R\$ 1.447,20</b>
Motorista Regular:	<b>R\$ 978,00</b>

II – FEDERAÇÃO DAS UNIMED's DO ESTADO DO CEARÁ (UNIMED DO CEARÁ), UNIMED ABOLIÇÃO, UNIMED SOBRAL, UNIMED SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ, UNIMED DO CARIRI, UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ, UNIMED REGIONAL DE CRATEÚS, UNIMED VALE DO JAGUARIBE E UNIMED NORDESTE DO CEARÁ:

Auxiliar de Enfermagem:	<b>R\$ 788,40</b>
Auxiliar de Laboratório:	<b>R\$ 851,47</b>
Recepcionista/Atendente:	<b>R\$ 851,47</b>
Técnico de Enfermagem:	<b>R\$ 886,46</b>

Motorista Socorrista:           **R\$ 1.440,00**  
Motorista Regular:               **R\$ 978,00**

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos acima fixados correspondem, tão somente, aos salários decorrentes das jornadas normais de trabalho, correspondentes a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, neles não se encontrando incluídos os adicionais e demais direitos a que o (a) empregado (a) faça jus.

Parágrafo Segundo – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste dos pisos salariais, acima, serão pagas de uma única vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da homologação da presente convenção.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

É concedido aos empregados das cooperativas de trabalho médico que não tenham piso salarial estabelecido na presente convenção, a partir de 1.º de maio de 2015, o reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre o salário de abril de 2015.

Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste dos salários serão pagas de uma única vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da homologação da presente convenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALARIO**

As cooperativas que após o dia 1º de maio de 2015 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustaram os salários dos seus empregados no percentual acima do aqui estabelecido, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da cooperativa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E EM DIAS DE FERIADOS**

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado de será remunerado com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensado com dois dias de folgas, além das folgas existentes.

Parágrafo Único – A forma de pagamento será em dobro (adicional de 100% sobre a hora normal) ou concessão de folga dobrada que o empregado utilizará nos 30 (trinta) dias subsequentes.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALARIO DE SUBSTITUTO**

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 20 (vinte) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

As cooperativas adiantarão na folha de pagamento de agosto de 2015, os salários, pisos e demais benefícios acordados na presente convenção coletiva de trabalho.

Após o registro da presente convenção coletiva de trabalho serão pagas as diferenças monetárias retroativas ao mês de maio de 2015.

As cooperativas ficam desobrigadas do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e sentenças normativas relacionadas às cláusulas que foram devidamente antecipadas, nos termos dos entendimentos firmados entre os signatários e constantes das atas já negociadas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As cooperativas de serviços médicos do Estado do Ceará, exceto a Unimed Fortaleza, concederão a todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, ticket refeição ou ticket alimentação, a partir de 1º de maio de 2015, nos valores consignados na tabela abaixo, por dia útil de trabalho, sendo autorizado desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, de cada empregado beneficiado pela presente convenção coletiva de trabalho, conforme o percentual abaixo apontado, incidente sobre o valor do benefício:

UNIMED	Valor mês	Desconto
Federação	R\$618,13	5%
Abolição	R\$618,13	5%
Sobral (escritório)	R\$482,94	5%
Sertão Central do Ceará	R\$618,13	5%
Cariri	R\$618,13	5%
Centro Sul do Ceará	R\$381,63	5%
Nordeste Ceará	R\$270,90	5%
Vale do Jaguaribe	R\$550,00	5%
Crateús (escritório)	R\$296,38	5%
Hospital Sobral	R\$296,38	5%

Parágrafo Primeiro: Aos empregados da UNIMED FORTALEZA serão pagos, na vigência desta convenção coletiva, tickets alimentação no valor mensal de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento), mensais do referido valor.

Parágrafo Segundo: O ticket alimentação previsto nesta cláusula não será concedido quando o empregado faltar ao trabalho injustificadamente.

Parágrafo Terceiro: O valor do ticket-alimentação fixado na presente cláusula será retroativo a 1º. MAI.2015 e as diferenças monetárias decorrentes do reajuste deste benefício serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês subsequente ao da homologação da presente convenção.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE SAUDE**

As cooperativas garantirão a seus empregados o benefício do plano de saúde, observada as particularidades e peculiaridades de cada cooperativa, sendo que sobre o plano de saúde dos empregados e dependentes inscritos antes de 01 de julho de 1999 não incidirá qualquer desconto, a menos que ultrapasse os limites de utilização, bem como o dos empregados admitidos após esta data, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos empregados haverá desconto normal, independente de limites.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do (a) empregado (a), as cooperativas pagarão R\$ 2.393,00 (dois mil, trezentos e noventa e três reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE COM COMPROVANTE**

As Cooperativas de serviços médicos do Estado do Ceará, exceto a Unimed Fortaleza, nas quais trabalhem empregados do sexo feminino e masculino, maiores de 16 anos de idade, que tenham filho (a)s de até 6 (seis) anos de idade, inclusive filho(a) adotivo(a), mediante apresentação de documentação comprobatória, deverá pagar, mensalmente, ao empregado ou à empregada, a título de auxílio creche o valor mensal de R\$ 135,00, (cento e trinta e cinco reais) por filho(a), a partir de 5º (quinto) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda definitiva da criança, para despesas de auxílio, sendo do empregado ou empregada o ônus da comprovação perante a cooperativa, mediante a comprovação de despesas para que o empregador tenham documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados da UNIMED FORTALEZA, sejam do sexo feminino ou masculino, maiores de 16 anos de idade, que tenham filho (a)s de até 6 (seis) anos de

idade, inclusive filho(a) adotivo(a), mediante apresentação de documentação comprobatória, deverá pagar, mensalmente, ao empregado ou à empregada, a título de auxílio creche o valor mensal de R\$ 145,00, (cento e quarenta e cinco reais) por filho(a), a partir de 5º (quinto) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda definitiva da criança, para despesas de auxílio, sendo do empregado ou empregada o ônus da comprovação perante a cooperativa, mediante a comprovação de despesas para que o empregador tenham documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Segundo: As Cooperativas de serviços médicos abrangidas pela presente CCT, com exceção da UNIMED FORTALEZA, reembolsarão ao empregado ou à empregada, maior de 16 anos de idade, que tenha filho (a)s de até 6 (seis) anos de idade, inclusive filho(a) adotivo(a), SEM apresentação de documentação comprobatória, mediante solicitação formal escrita do(a) empregado(a), importância mensal que, acrescida dos encargos incidentes (INSS, FGTS e demais encargos), não ultrapasse R\$135,00, (cento e trinta e cinco reais) por filho(a), a partir do 5º (quinto) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda definitiva da criança. No ano que completar 4 (quatro) anos de idade, o filho do(a) empregado(a) obrigatoriamente deverá estar matriculado em escola regular, condição sem a qual o(a) empregado(a) não fará jus ao auxílio previsto neste dispositivo. O comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado “auxílio babá”, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento de tributos.

Parágrafo Terceiro: o valor do auxílio creche fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2014 e as diferenças decorrentes do reajuste deste benefício serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês subsequente ao da homologação da presente convenção.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Em observância ao artigo 29 da CLT e seu parágrafo 3º as cooperativas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nela designando as funções efetivamente exercidas por eles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que será realizada no sindicato laboral ou SRTE, em conformidade com o art. 6º da INSRTE nº 3 de 21/07/02, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a cooperativa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;

d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da cooperativa.

Parágrafo Único - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a cooperativa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERENCIA**

As cooperativas fornecerão, quando solicitadas, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas cooperativas, quando solicitado pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para fins de auxílio doença, 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive do PPP, PPRA e PCMSO 08 (oito) dias úteis em caso de óbito, ou seja, pensão por morte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PREVIO**

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho)
- b) a redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada.
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à cooperativa, ao Sindicato ou à Delegacia Regional do Trabalho do Ceará – DRT, conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas).

Parágrafo único- O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Súmula 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s), no prazo de 48 horas do início do afastamento, que poderá ser fornecido pelo respectivo especialista, sem prejuízo para o empregado dos benefícios de incentivo tais como cesta básica ou vale-alimentação.

Parágrafo primeiro: O atendimento médico de urgência e emergência, conforme previsão da CONSU 13 da ANS, do empregado ou empregada, após 90 dias de contratação, será realizado pelo serviço da cooperativa, dentro dos limites de cobertura do plano de saúde

fornecido aos empregados, desde que o empregado e empregada tenham optado expressamente pela sua inclusão no plano de saúde.

Parágrafo segundo: Quando o serviço médico da cooperativa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ESTIMULO**

As cooperativas concederão, a título de adicional estímulo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), limitado a um teto máximo de 15% (quinze por cento), sobre os salários dos seus empregados que aprestarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, podendo ser aprovado pela cooperativa até 2 (dois) cursos por ano, desde que com o seu prévio conhecimento, e que tais empregados exerçam nas cooperativas atividades compatíveis com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula, com apresentação do respectivo certificado, deve ser feito no prazo máximo de 90 dias da conclusão do curso e entregue até o mês ABRIL de cada ano. Os certificados entregues após o dia 30.ABRIL de cada ano somente ensejarão o pagamento do adicional de estímulo a partir do mês de MAIO do ano seguinte, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o benefício acima para os cursos financiados parcial ou integralmente pelas UNIMED's.

Parágrafo Terceiro: Para concessão do adicional de estímulo, o empregado de nível médio deverá ter pelo menos um ano de contrato de trabalho com a cooperativa e de nível superior pelo menos dois anos.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, desde que por ele assinado, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso do empregado recusar assinar o documento, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ**

Serão fornecidas gratuitamente pelas cooperativas aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na

dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a cooperativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

As cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de até **90 (noventa) dias** após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS PRÉ- APOSENTADOS**

Os empregados que estiverem a apenas **03 (três) anos** da aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação previdenciária e que contem com, pelo menos, **06 (seis) anos** de trabalho consecutivos na mesma cooperativa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá ser dispensado caso a cooperativa indenize o valor correspondente às mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o tempo para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NAS GREVES DE ONIBUS**

Correrá por conta das cooperativas empregadoras os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo Único- Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FICHA DE HORÁRIO EM TRABALHO EXTERNO**

As cooperativas fornecerão aos empregados que exercem atividades externas, ficha



mensal para registro da jornada exercida externamente, com os elementos constantes na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a alimentação gratuita (almoço ou jantar **ou lanche**), ao empregado que, eventualmente, e por necessidade do serviço, tiver que exceder em mais de duas (2) horas sua jornada normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESJEJUM**

Será oferecido pelas cooperativas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida, para os empregados que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais, laboratório e clínicas, as seguintes modalidades de horários:

- a) jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas deverá existir um período de descanso, de pelo menos 1 (uma) hora, para repouso e alimentação;
- b) jornada diurna de compensação de 06 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias consecutivos, e de 12 horas no 6º (sexto) ou 7º (sétimo) dia, com 1 (uma) folga semanal, em escala de revezamento;
- c) jornada de 06 (seis), 06 (seis) e 12 (doze) horas e uma folga no 4º (quarto) dia. Isto é, dois dias de trabalhos diurnos de 06 (seis) horas, um dia de trabalho noturno de 12 (doze) horas e uma folga no 4º dia.

Parágrafo primeiro – Naqueles setores que já adotem jornadas de trabalho inferiores às pactuadas, estas serão mantidas, com a possibilidade de alteração, mediante anuência expressa do empregado e do sindicato laboral.

Parágrafo segundo – As cooperativas deverão dispor de cadeira confortável que poderá ser usada pelo empregado, no período de descanso e/ou alimentação, na jornada de 12 (doze) horas. Sendo respeitadas as normas internas.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO NA ESCALA**

Para o empregado que esteja a 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido, feito por escrito pelo empregado.

Parágrafo Único: O caput da cláusula não se aplicará nos casos de indisciplina mediante a comprovação de três advertências formais devidamente assinaladas pelo funcionário ou testemunhas.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIAS AS REUNIOES E CURSOS**

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da cooperativa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no *caput*, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÕES**

É assegurado ao profissional abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, a troca de, no máximo 5 (cinco) plantões por mês, desde que a mesma não comprometa a realização do trabalho, nem a rotina de escala de empregado da cooperativa, posto se tratar de acordos onde há concordância de interesse entre o trabalhador e o substituto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TOLERÂNCIA**

As cooperativas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 12 (doze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOBRA DE PLANTÃO**

Os empregadores não poderão punir o empregado que recuse, desde que justificadamente, a dobrar sua jornada quando convocado para suprir ausência de outro empregado escalado para o turno subsequente ao seu, salvo quando houver risco para o paciente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da cooperativa, isentam o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação posterior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A Unimed Fortaleza poderá, a seu critério, reduzir o intervalo intrajornada de trabalho dos empregados lotados na sede administrativa para, no mínimo, uma hora.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois), desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS**

O prazo para concessão das férias não poderá ser superior a 10 meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena do seu pagamento em dobro.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA**

As cooperativas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

As cooperativas ficam obrigadas a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente do Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da cooperativa e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

### **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, CONGRESSOS, CONSELHOS E FORUNS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 10 (dez) dos profissionais existentes na cooperativa, naquele período;
- c) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo os dias do descanso semanal remunerado.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam liberados do expediente diário no seu emprego, 03 (três) dirigentes efetivos ou suplentes do sindicato profissional, na razão máxima de 01 (um) dirigente efetivo ou suplente, por cooperativa hospitalar, sem perdas de seus vencimentos e demais vantagens, como se tivesse o empregado liberado em pleno exercício de suas funções no seu emprego.

Parágrafo Único: O sindicato profissional notificará previamente o sindicato patronal, indicando os nomes dos diretores a serem liberados.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

As cooperativas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro desta CCT na SRTE, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado, a título de desconto assistencial.

Parágrafo primeiro – O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional através de guia própria emitida pelo SINDSAÚDE, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, depositando-se na conta corrente nº 00.6587-4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031. As cooperativas encaminharão ao sindicato laboral cópia das Guias de Recolhimento do Desconto Assistencial, com a relação nominal dos empregados, até o quinto dia útil após o recolhimento.

Parágrafo segundo – O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório para o empregado associado ou não associado ao sindicato, salvo quando houver oposição individual do empregado associado ou não.

Parágrafo terceiro – A oposição ao desconto assistencial de que trata o parágrafo anterior será feita através de requerimento pessoal, protocolizado no período de **04 (quatro)** dias úteis após a data informada através comunicação formal do registro da CCT na SRTE, por

parte do SINDSAÚDE ao SINCOOMED e protocolado fisicamente nos Departamentos Jurídicos ou Recursos Humanos da Unimed Fortaleza e Unimed do Ceará. Na contagem deste prazo será excluído o dia de comunicação do SINDSAÚDE ao SINCOOMED e Unimed's, começando o prazo no dia útil imediatamente seguinte e tendo por termo o último e quarto dia útil seguinte, inclusive.

Parágrafo quarto – Nos **dois** primeiros dias úteis, a oposição ao desconto assistencial poderá ser realizada pelo empregado no setor de recursos humanos das cooperativas, devendo estas informarem ao Sindsaúde, até as nove horas do 3º dia útil, por e-mail, a quantidade de oposições recebidas nos **dois** primeiros dias, bem como remeter, até o 3º dia, útil cópias dos requerimentos de oposição, facultando-se a compilação de tais documentos em mídia eletrônica (CD/DVD, pen drive).

Parágrafo quinto – Nos dois últimos dias úteis, a formalização da oposição ao desconto assistencial só deverá ocorrer mediante apresentação de requerimento pelo próprio empregado ou por carta com aviso de recebimento na sede e sub sede do sindicato laboral, localizadas em Fortaleza, Baturité, Aracati, Crato, Crateús, Sobral e Iguatu, neste caso, valendo a data de postagem como o último dia para sua realização.

Parágrafo sexto – O sindicato laboral e as cooperativas disponibilizarão, somente nos **04 (quatro)** dias úteis de que trata o parágrafo terceiro, acima, o modelo de oposição ao desconto assistencial, com o seguinte texto: “Ao SINDSAÚDE. Comunico a essa entidade sindical que não concordo com o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais), em parcela única, no meu salário relativo ao desconto assistencial pactuado na CCT 2015/2016. Local, data e assinatura.”

Parágrafo sétimo – Em caso de fiscalização por parte do M.T.E ou da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado às cooperativas em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja o desconto assistencial, firmado no *caput* da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando o desconto assistencial. Fica facultado às cooperativas compensar com qualquer valor a ser repassado ao SINDSAÚDE, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As cooperativas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de

Trabalho, fica o infrator obrigado apagar a multa correspondente a R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) por cláusula do CCT descumprida, a favor da outra parte deste pacto laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO E GANHO**

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na cooperativa.

#### **Disposições Gerais Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados das seguintes Unimed's: Federação das UNIMED's do Estado do Ceará (Unimed do Ceará), Unimed Abolição, Unimed Fortaleza, Unimed Sobral, Unimed Sertão Central do Ceará, Unimed do Cariri, Unimed Centro Sul do Ceará, Unimed Regional de Crateús, Unimed Vale do Jaguaribe, Unimed Nordeste do Ceará Unimed Fortaleza representadas pelo Sindicato patronal signatário da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Unimed do Ceará, isoladamente, se compromete a manter atualizado e sempre que possível aprimorar o termo, as regras, critérios e condições para o Programa de Participação nos Resultados, conforme disciplina a Lei 10.101/2000, que regulamenta o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação nos resultados será paga com a concorrência das seguintes situações/condições:

- a) a cooperativa apresentar sobra em seu balanço patrimonial referente ao exercício social findo no ano anterior.
- b) caso ocorra a hipótese prevista na alínea *a* (sobras), a base de cálculo corresponderá a diferença entre 2% (dois por cento) do faturamento anual em relação às sobras líquidas, de onde se destinará, desta diferença, até 5% (cinco por cento) para pagamento de participação nos resultados positivos (sobras) da Unimed do Ceará.
- c) o pagamento da participação individual nos resultados positivos será calculado e pago em múltiplos proporcionais do salário base de cada colaborador, até o limite máximo de 2 (dois) salários base.
- d) no cálculo da participação individual de cada colaborador será levando em conta, do mesmo modo que no cálculo no décimo terceiro salário, o mês de sua admissão na Unimed do Ceará, correspondendo cada mês laborado a 1/12 (um doze avos) do referido salário base acima mencionado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DE CÂNCER**

As Unimed's não concordam com tal cláusula. Todavia, se comprometem a envidar esforços efetivos, em ações concretas, para promover a prevenção pretendida por

ocasião do “Outubro Rosa” e do “Novembro Azul”. Desse modo, essa sugestão de cláusula não será incorporada à CCT 2015/2016.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

MARTA BRANDAO DA SILVA

Presidente

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

DILSON LAMAITA MIRANDA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS